



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 146/87

Cria a Bandeira de Itabaiana
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Bandeira de Itabaiana
sob os auspícios das mais variadas fontes da história do Município.

Art. 2º - A Bandeira terá oficialmente, os seguintes requisitos:

- I - Formato regular;
- II - Comprimento de 1,20m por 0,80cm de altura;
- III - Faixa central nos começos laterais, com 0,30cm de comprimento por 0,15cm de largura;
- IV - Besante com 0,10cm de comprimento, 0,40cm de altura e a faixa-base, 0,10cm de largura, por 0,50cm de comprimento;
- V - Pedra no comprimento do Besante, com altura de no máximo, 0,10cm nos meios tornando-se fina nos extremos.

Art. 3º - A Bandeira terá a cor verde-capim, a faixa central em setim, na cor branca, a pedra, o carro de boi e a estrada de ferro terão debruns marron da mesma tonalidade.

Parágrafo Único - As letras da faixa-base serão bordadas com linha de seda ou nylon em verde-capim, e o Sol em amarelo alaranjado.

Art. 4º - A Bandeira de Itabaiana, será hasteada em praça pública, na Prefeitura e nas Escolas, durante as solenidades Cívicas do Município.

Art. 5º - O Chefe do Executivo se obrigará a mandar proceder a confecção de Bandeiras para todas as Escolas municipais.

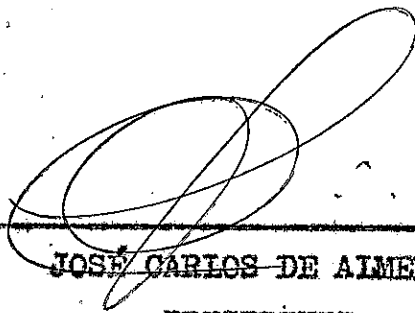


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

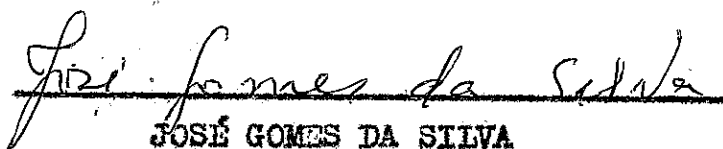
SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA,
em 04 de junho de 1987.

A P R O V A D O



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

= PRESIDENTE =



JOSÉ GOMES DA SILVA

= 1º SECRETÁRIO =

JOSÉ RAMOS DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =